



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Regional do Cariri – URCA		
<b>EMENTA:</b> Indefere o pedido de reconhecimento do Curso Seqüencial de Formação Específica em Gestão de Esporte e Lazer Comunitário ofertado pela Universidade Regional do Cariri, por decisão do Plenário, em contraposição ao voto do relator.		
<b>RELATOR:</b> José Nelson Arruda Filho		
<b>SPU Nº:</b> 06172673-7	<b>PARECER:</b> 0535/2008	<b>APROVADO:</b> 29.10.2008

## I – RELATÓRIO

José Nilton de Figueiredo, então, Reitor em Exercício da Universidade Regional do Cariri – URCA, com sede na rua Cel. Antônio Luiz, 1161, bairro Centro, município do Crato, mediante processo protocolizado sob número 06172673-7, em 13 de novembro de 2006, requereu a este egrégio Conselho Estadual de Educação, o reconhecimento do Curso Seqüencial de Formação Específica em Gestão de Esporte e Lazer Comunitário.

Este curso foi criado pela Resolução nº 001/2004 – CONSUNI de 5 de julho de 2004 e alterado pelo Provimento nº 017 de 8 de abril de 2005. O curso, criado pela Resolução nº 001, foi o de Seqüencial de Formação Específica em Educação Física Escolar, teve início no semestre de 2004.2, com o provimento nº 017. O nome do curso foi alterado para Curso Seqüencial de Formação Específica em Gestão de Esporte e Lazer Comunitário, sua matriz curricular também foi alterada, mantendo-se a carga horária em 1605 horas.

Justificativa para as alterações: “Tendo em vista alguns pontos problemáticos do projeto pedagógico inicial, que era educação física escolar, foi necessário transformá-lo em gestão de esporte e lazer comunitário, dando, ao mesmo tempo, novo direcionamento em termos de redefinição no perfil do egresso do curso, da concepção e da matriz curricular, fazendo-se necessário a revisão de seus objetivos e das competências esperadas.”

O curso funcionou nas cidades de Fortaleza, Paraipaba e Juazeiro do Norte.

Em Fortaleza, foram ofertadas duas turmas: a primeira, com 50 vagas, iniciadas no segundo semestre de 2004 e a segunda, também com 50 vagas, foi



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0535/2008

iniciada no primeiro semestre de 2005. Ao tomarem conhecimento, durante o curso, de que não poderiam investir profissionalmente na educação física escolar, muitos alunos debandaram, e os 16 que ficaram passaram a constitui uma única turma, segundo os alunos. O curso funcionou inicialmente nas instalações do Colégio Integral, que se encontrava em péssimas condições, sendo transferido para o Colégio São Rafael.

Em Paraipaba, uma turma foi ofertada com 50 vagas, tendo iniciada as atividades no segundo semestre de 2004 e finalizada no segundo semestre de 2006. O curso funcionou nas instalações de um colégio público.

Em Juazeiro do Norte foi ofertada uma turma com 50 vagas, com início em março de 2005 e término em março de 2006, sendo as aulas teóricas realizadas no Campus Pirajá, da URCA e as práticas nas instalações do SESC, SESI, no Centro Poli Esportivo da cidade e na Escola Aduino Bezerra.

Nos três municípios o curso teve carga horária total de 1.605 horas, em regime semestral e com prazo de integralização de quatro semestres.

No dia 2 de Abril de 2008 foi assinado pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação Prof. Edgar Linhares Lima, Ofício nº 072/2008-GAB/CEE enviado ao Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Cariri - URCA, Prof. Plácido Cidade Nuvens, cópia do Despacho nº 007/2008, da Câmara da Educação Superior e Profissional, relatando as irregularidades apontadas no Curso Sequencial de Gestão em Esporte e Lazer Comunitário e solicitando pronunciamento da URCA.

No dia 7 de julho de 2008 o CEE recebeu Ofício nº 10/2008 da URCA encaminhando documentação para o cumprimento da diligência, afirmando: "Tendo em vista que não é o pensamento da atual reitoria da Universidade Regional do Cariri – URCA ofertar o Curso de Gestão de Esporte e Lazer Comunitário e sendo esta Reitoria sabedora das falhas ocorridas no decorrer do Curso durante a gestão anterior, ainda assim solicitamos o parecer favorável acerca do referido curso apenas para os alunos que já o concluíram com a finalidade de ingressá-los no mercado de trabalho respeitando a diretriz constitucional do acesso a Educação Superior ofertada na modalidade Sequencial."



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0535/2008

### 1. 1 – Documentação

A URCA apresentou o Projeto do Curso Seqüencial de Formação Específica em Gestão de Esporte e Lazer Comunitário. Consta do projeto de reconhecimento do curso:

Capítulo I – O Projeto Pedagógico incluindo dados do curso, justificativa, concepção do curso, objetivos, público alvo, processo seletivo, número de vagas e de turmas anuais, perfil do egresso, organização curricular, dimensionamento da carga horária, período de realização, turno de funcionamento, corpo docente, organização didático-pedagógica.

Capítulo II – infra-estrutura contendo instalações para o curso, instalações administrativas/coordenação do curso, instalações físicas, equipamentos, biblioteca.

Capítulo III – relatório de realização do curso, práticas pedagógicas, gestão acadêmica, gestão administrativa, discentes, docentes, instalações do curso e anexos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da URCA tem amparo legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB nº 9394/96; Resolução nº 1/1999/CES/CNE; Portaria nº 612/1999/ME; Portaria nº 514/2001/ME; Resolução CEC nº 391/2004; Resolução CEC nº 393/2004; Resolução do Conselho Superior Universitário nº 001/2004/CONSUNI – URCA, de 5 de julho de 2004; Provimento nº 017/2005 – GR de 8 de abril de 2005.

## III – AVALIAÇÃO

Para proceder a avaliação do curso, o Presidente do CEE nomeou, pela Portaria nº 120/2007, a Professora Andréa Cristina da Silva Benevides.

As Visitas foram realizadas nos municípios de Fortaleza, Paraipaba e Juazeiro do Norte.

A análise da especialista foi feita tendo como base o Questionário de Avaliação utilizado pelo CEE, para reconhecimento dos cursos de graduações das Instituições Estaduais de Ensino Superior.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0535/2008

A especialista apresentou seu relatório técnico circunstanciado, no qual embasaremos nosso parecer.

### **Paraipaba**

A coordenadora pedagógica é graduada em pedagogia, sem experiência profissional na área de gestão e sem experiência administrativa prévia no ensino superior. Ela assumiu a coordenação desde o início do curso. O regime de trabalho é temporário, pela prestação de serviços com carga horária suficiente apenas para acompanhamento das aulas nos finais de semana. A pasta da professora com os documentos comprobatórios de titulação não foi apresentada. Não houve participação da coordenadora na elaboração do projeto pedagógico, não identificando a existência do mesmo. Sua função se restringia ao contato prévio do docente já determinado para ter acesso ao material didático a ser utilizado nas aulas. Os discentes e os docentes entrevistados avaliaram como efetiva a participação da coordenadora no andamento do curso. Na reunião com a coordenadora, esta relatou conhecer a existência de um coordenador executivo, mas não soube identificar os responsáveis pelo projeto na URCA. As visitas dos responsáveis da URCA às instalações do curso, segundo a coordenadora, eram eventuais.

### **Fortaleza**

A coordenadora pedagógica é especialista em psicopedagogia e graduada em fonoaudiologia, sem experiência profissional na área de gestão e com experiência administrativa prévia no ensino superior. É professora horista, com carga horária de 40 horas, contratada pela Faculdade Vale do Salgado. A pasta da professora com os documentos comprobatórios de titulação não foi apresentada. Não houve participação da coordenadora na elaboração do projeto pedagógico. Os discentes e os docentes entrevistados avaliaram como efetiva a participação dela no andamento do curso. Assumiu a coordenação depois da saída do Centro de Educação Apoena da responsabilidade de funcionamento do curso. Na reunião com a coordenadora, esta relatou desconhecer a existência de um coordenador acadêmico, e ainda não soube identificar os responsáveis pelo projeto na URCA. As visitas dos responsáveis da URCA às instalações do curso, segundo ela, eram eventuais. Segundo os discentes, na época da Apoena, não havia coordenação e eles só reconhecem a existência de uma pessoa que provia o apoio local.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0535/2008

**Juazeiro do Norte**

A coordenadora pedagógica é especialista em psicopedagogia e graduada em fonoaudiologia, sem experiência profissional prévia na área e sem experiência administrativa no ensino superior. É professora efetiva da URCA, com carga horária de 40 horas. A pasta da professora com os documentos comprobatórios de titulação não foi apresentada. Não houve participação da coordenadora na elaboração do projeto pedagógico. A sua função se restringia a viabilizar as aulas em seus espaços físicos e verificar a disponibilidade do corpo docente. Os discentes e os docentes entrevistados avaliaram como efetiva a participação dela no andamento do curso. O coordenador executivo, Professor Fernando José Pinto da Franca, não compareceu a reunião com a avaliadora, embora tenha sido convidado pela Pró-Reitoria de Integração, Qualidade e Supervisão dos Cursos fora de sede da URCA, que havia assumido recentemente este cargo.

**Administração Acadêmica**

Existe planejamento, porém, com execução insuficiente. Os diários das disciplinas apresentados à avaliadora não são correspondentes àquelas disciplinas constantes no projeto pedagógico. As disciplinas Fundamentos Psicológicos e sócio-antropológicos, História da Educação Física, Introdução a Pesquisa em Esporte e Lazer, Introdução a Cineantropometria e Metodologia do Ensino do Lazer constam no projeto, mas não possuem diário de classe. De acordo com relato dos alunos, as disciplinas Esporte e Desenvolvimento Humano, Gestão de Pessoas com Enfoque no Esporte e no Lazer, Esporte IV – Atividades Aquáticas não foram ofertadas, mas aparecem em alguns históricos. Foi realizada a equivalência de algumas disciplinas da matriz curricular inicial não havendo correspondência da carga horária, ementas e programas. Alguns exemplos são as equivalências das disciplinas: Ginástica Rítmica Desportiva (60h) e Esporte IV – Atividades Aquáticas (90h); Didática aplicada à Educação Física (90h) e Gestão de Pessoas com enfoque no Esporte e no Lazer (90h); Estrutura e Funcionamento do Ensino (60h) e Políticas Públicas de Esporte e lazer (90h). Os docentes entrevistados declaram não ter participado da elaboração do projeto pedagógico. Segundo eles, é permitido variações no conteúdo programático, buscando-se manter apenas a ementa. Não há reuniões de planejamento e a coordenadora pedagógica relata que busca apenas seguir o mapa de disciplinas. Pela análise amostral de um histórico do aluno este não coincidiu com a matriz curricular que consta no projeto pedagógico do curso.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0535/2008

Uma série de outros aspectos do projeto não está de acordo com a realidade. Apontam-se, a seguir, alguns aspectos que merecem destaque pela importância que têm no comprometimento da qualidade do curso:

- Em uma avaliação feita de maneira amostral identificou-se na leitura dos diários de classe que as ementas praticadas não estão de acordo com as propostas no projeto pedagógico. Estas alterações variam desde pequenas até grandes alterações;
- alguns professores que ministraram aulas não constam no projeto pedagógico e não têm vínculo com a Instituição;
- a bibliografia indicada no projeto não é a utilizada pelo professor;
- existe um instrumento de avaliação proposto no projeto pedagógico e os discentes o preenche ao final de cada disciplina. No entanto, nenhum relatório contendo os resultados destas avaliações foi apresentado a esta avaliadora; e docentes, discentes e coordenadora não sabem o que é feito com os resultados da avaliação. Os docentes também não recebem feedback das avaliações. A URCA não tem controle sobre estas avaliações de curso, já que a gestão do curso acontece de maneira desvinculada da gestão institucional;
- não há reuniões com professores para planejamento pedagógico do curso;
- não foram realizados eventos, seminários e palestras como previstos no projeto pedagógico;
- não foram apresentados à avaliadora, os documentos técnicos e regulamentos mencionados no projeto pedagógico (regulamento de biblioteca, manual do aluno e manual do professor);
- os discentes desconhecem os mecanismos de nivelamento sugeridos no projeto;
- a implementação do cadastro de acompanhamento dos egressos não foi realizada;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0535/2008

- não há mecanismos institucionalizados de divulgação de trabalhos e produções de alunos, conforme consta no projeto;
- não foi apresentada a ata de redimensionamento da matriz curricular.

### **Projeto do Curso**

Os objetivos descritos no Projeto Pedagógico são coerentes com a proposta do curso, mas não atendem aos critérios de clareza e abrangência, segundo relato do corpo discente e docente.

O currículo praticado não é coerente com a proposta do curso.

Não há na proposta a previsão de realização de estágios e este foi ponto recomendado por discentes e docentes. Esta recomendação é ainda mais pertinente em cursos seqüenciais, voltados para visão mais prática.

Observa-se que as avaliações foram realizadas utilizando-se apenas a metodologia de prova individual.

Atividades acadêmico-culturais

Não foi constatada a existência de atividades acadêmico-culturais.

### **Corpo Docente (*Paraipaba e Fortaleza*)**

Em relação ao corpo docente destaca-se que a grande maioria é contratada exclusivamente para ministrar hora-aula, chamados docentes-horistas. A avaliação desse item ficou comprometida porque não há correspondência plena entre os professores listados no projeto pedagógico e aqueles que efetivamente ministram aulas no curso. Cinco professores não constam no projeto pedagógico e não apresentaram pastas. Foram apresentadas apenas 11 pastas de professores que ministraram aulas neste curso, fato que segundo os responsáveis é consequência da saída do Centro de Educação Apoena que não repassou as pastas dos docentes do curso. Não havia nas pastas registros de contrato de trabalho, nem documentação que comprovasse a experiência acadêmica e profissional. Havia coerência entre a formação e a disciplina ministrada. Os discentes afirmaram que a maioria dos professores tinha perfil adequado à proposta do curso.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0535/2008

**Juazeiro do Norte**

Segundo a coordenadora pedagógica, o corpo docente era formado por professores que constavam no banco de dados da instituição e que possuíam disponibilidade. A avaliação deste item ficou comprometida porque não há correspondência plena entre os professores listados no projeto pedagógico e aqueles que efetivamente ministraram aulas no curso. Algumas incoerências foram também encontradas nas titulações. Foram apresentadas apenas 11 pastas de professores que ministraram aulas neste curso, fato que segundo os atuais responsáveis, seus antecessores não deixaram registrado o histórico e os documentos do curso. Destaca-se que, neste caso, o curso foi operacionalizado, desde o início, pela FUNDETEC. Não havia nas pastas registros de contrato de trabalho. Pelos números fornecidos, avalia-se:

Dos professores que comprovaram a formação acadêmica, registra-se a coerência entre esta formação e as disciplinas em curso. As disciplinas ministradas por alguns professores não coincidem com aquelas definidas no projeto pedagógico. Dois professores citados pelo corpo discente não possuem registro do projeto pedagógico. Não havia documentação que comprovasse a experiência profissional. Segundo os discentes, a maioria dos professores era dedicada e tinha experiência fora do magistério, o que implicava orientação adequada entre teoria e prática.

**Instalações (Fortaleza e Paraipaba)**

Segundo os alunos, professores, e coordenadora, o Colégio Público, onde aconteceu parte do curso, apresenta boas condições de manutenção.

Os alunos não tinham acesso à biblioteca e a biblioteca itinerante, proposta no projeto pedagógico para os cursos descentralizados, não existiu. Ainda, segundo eles, não era permitido nem mesmo o acesso à Biblioteca da Apoena, na época que o curso era de responsabilidade dessa instituição.

Não havia laboratório de anatomia e os convênios, propostos no projeto pedagógico, permitiram a realização das aulas práticas de outras disciplinas.

As instalações das salas de aula obtiveram média aritmética 8,0, na percepção dos discentes, docentes e da coordenadora.

Não havia sala de professores.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0535/2008

**Juazeiro do Norte**

As aulas teóricas ocorreram nas instalações do Campus do Pirajá que apresentava condições precárias no início do curso e, após reivindicações dos alunos, foram feitas melhorias. As instalações gerais do prédio atingiram média aritmética 6,0. As aulas práticas foram realizadas nas instalações do SESC, em Juazeiro, no SESI, no Crato, na Escola Adauto Bezerra e no Estádio Romeirão. As instalações dos laboratórios específicos obtiveram média aritmética 8,0, no entanto, não havia laboratório de Anatomia específico.

A Biblioteca utilizada pelos alunos era a da própria URCA, mas por ficar distante do prédio onde aconteciam as aulas, poucos alunos iam até lá, segundo relato dos discentes entrevistados. As instalações da biblioteca obtiveram média aritmética 8,0.

As instalações das salas de aula obtiveram média aritmética 6,0.

Não havia sala de professores.

**Biblioteca (Fortaleza e Paraipaba)**

Não havia biblioteca e os alunos fotocopiavam o material levado pelos professores.

**Juazeiro do Norte**

O acervo da biblioteca é INSUFICIENTE em quantidade para atender ao número de alunos. A coordenadora registra que existia uma biblioteca itinerante, mas docentes e discentes desconhecem essa informação. Os docentes declararam que a prática mais comum era que eles traziam material próprio (livros ou apostilas) que eram fotocopiados, em instalações fora do prédio onde aconteciam as aulas.

**Recursos Pedagógicos (Juazeiro do Norte)**

Seguindo os parâmetros estabelecidos para análise deste item e sem considerar o número de salas, já que não se conhece este dado, avalia-se que os equipamentos disponibilizados para o curso eram em número suficiente. Os docentes registram apenas a dificuldade de uso do projetor de multimídia.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0535/2008

**Fortaleza e Paraipaba**

Segundo os discentes, o curso contou com os recursos pedagógicos mínimos necessários.

**Social**

O prédio não dispõe de rampas, nem de sanitários para portadores de necessidades especiais; (2) A instituição não possui programas de bolsa para estudo; (3) Não há mecanismos de inclusão no mercado de trabalho.

**IV – VOTO DO RELATOR**

As condições para a oferta do curso não atendem aos objetivos do Projeto Pedagógico. Há deficiências a serem registradas: (1) inadequado acervo nas bibliotecas disponíveis; (2) não cumprimento de itens do projeto pedagógico proposto, detalhados previamente; (3) inexistência de estágio que garanta a ligação entre teoria e prática e inserção inicial no mercado de trabalho; (4) não cumprimento da matriz curricular do Curso, o que impossibilita a definição do curso. Alguns históricos apresentam a matriz anterior caracterizando Formação Específica em Educação Física Escolar, outros apenas apresentam algumas disciplinas da nova matriz curricular não encontrando comprovação de sua realização nos diários de classe. Não foram encontrados indícios claros de articulação da gestão do curso com a gestão institucional. Uma Avaliação mais profunda fica comprometida pela falta de registros documentais e pela ausência dos responsáveis pela condução do curso nas reuniões. Considerando todos os itens propostos neste instrumento, e com base nas evidências acessadas, de maneira geral, avalia-se como INSUFICIENTE o nível do curso/local. No entanto, para salvaguardar o direito dos alunos, o nosso voto é no sentido do reconhecimento do Curso apenas para diplomação dos alunos que já concluíram e a recomendação à URCA ao não oferecimento de novas turmas. Segue em anexo relação dos alunos concludentes.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0535/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de outubro de 2008.

**V – DECISÃO DO PLENARIO**

Em face das considerações negativas apresentadas pelo relator do processo em seu relatório, com base nas informações fornecidas pela avaliadora, além de informações insuficientes fornecidas em pedido de diligência solicitada pela CESP à URCA, o plenário do CEE por sete votos contra três não acatou o voto do relator, de sorte que a ementa do Parecer passa a ter a seguinte redação:

Indefere o pedido de reconhecimento do Curso Seqüencial de Formação Específica em Gestão de Esporte e Lazer Comunitário ofertado pela Universidade Regional do Cariri, por decisão do Plenário, em contraposição ao voto do relator.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de outubro de 2008.

**JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO**

Relator

**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara da Educação  
Superior e Profissional

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE